Cartilha Explicativa do Plano Geral Saldado-PGS

Porto Alegre, abril/2025.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. EXPRESSÕES IMPORTANTES	4
3. ENTENDENDO O PGS	6
Patrocinadores e Participantes	6
Beneficiários	6
Ingresso no Plano	6
Perda da Qualidade de Participante	7
4. BENEFÍCIOS	7
Aposentadoria Saldada	8
Aposentadoria Proporcional Saldada	8
Pensão por Morte	9
Pecúlio por Morte	9
Abono Anual	10
5. INSTITUTOS	10
Resgate	10
Autopatrocínio	11
Benefício Proporcional Diferido – BPD	11
Portabilidade	12

1. INTRODUÇÃO

Esta Cartilha Explicativa foi elaborada com o objetivo de oferecer informações, em linguagem clara e acessível, sobre o Regulamento do Plano Geral Saldado-PGS da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul.

O Plano Geral Saldado resultou da cisão do regulamento do Plano de Benefícios II – Plano Misto e da adesão dos Participantes do Plano de Benefício Definido I, vinculados à Fundação, em 31 de dezembro de 2000, e que optaram em saldar os benefícios a que tinham direito nas condições estabelecidas no Regulamento do referido Plano.

Os aspectos mais importantes do PGS serão aqui tratados, mas a leitura dessa Cartilha não dispensa a leitura atenta do Regulamento do Plano, que é o documento a ser observado para todos os fins de direito.

O Regulamento do PGS está disponível no sítio da FAPERS no ícone PLANOS – PLANO GERAL SALDADO.

A equipe do Núcleo de Gestão dos Planos está sempre à disposição para atendê-lo por meio dos canais de relacionamento:

2. EXPRESSÕES IMPORTANTES

Conheça alguns termos utilizados no Estatuto, no Regulamento do Plano e nesta Cartilha:

ASSISTIDO: é o Participante ou seus Beneficiários em gozo de Benefício de prestação continuada.

ATUÁRIO: é o profissional técnico com formação superior em Ciências Atuariais, pessoa física ou jurídica que tem o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos. O Atuário contratado deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica que tenha em seu quadro de profissionais, no mínimo, um membro do mesmo Instituto, com experiência comprovada na área.

BENEFICIÁRIO: é o dependente do Participante ou do Assistido reconhecido pela Previdência Social na forma prevista no regulamento e, na ausência destes, apenas para o benefício de Pecúlio por Morte, pessoa indicada pelo Participante ou pelo Assistido, por escrito, junto à FAPERS.

BENEFÍCIOS: são os pagamentos devidos ao Participante ou aos Beneficiários por este Plano de Benefícios.

BENEFÍCIO PLENO: é o benefício concedido ao Participante que cumprir todas as carências para recebimento do benefício.

BPS: benefício proporcional saldado

CISÃO: é a operação na qual o plano de benefícios é dividido em dois ou mais planos constituídos para este fim, no âmbito da mesma Entidade Fechada de Previdência Complementar, mantidas as regras e condições que preservem os direitos dos Participantes e Assistidos

CONSELHO DELIBERATIVO: é o órgão máximo de controle, deliberação e orientação da Fundação.

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL: é a contribuição instituída para cobertura de insuficiência da reserva de Benefício Saldado.

DATA DE INÍCIO do BENEFÍCIO: é a data a partir da qual são devidos os benefícios previstos no Regulamento do PGS.

DATA EFETIVA do PLANO: é a data de entrada em vigor do Plano Geral Saldado, em 01 de janeiro de 2010.

FUNDAÇÃO: Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul (FAPERS).

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

META ATUARIAL: é a rentabilidade mínima necessária das aplicações financeiras para garantir o cumprimento dos seus compromissos futuros.

PARTICIPANTE DO PLANO: são os empregados dos Patrocinadores ASCAR e FAPERS, vinculados à Fundação em 31 de dezembro de 2000, que optaram pelo ingresso no PGS e tiveram seu benefício recalculado e que permaneceram inscritos na data efetiva deste plano.

PATROCINADOR: são as Pessoas Jurídicas que tenham celebrado convênio de adesão com a Fundação, em relação a este Plano de Benefícios, nos termos do seu Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

PLANO DE BENEFÍCIOS II (PLANO MISTO): Plano na modalidade de contribuição variável, que vigora na Fundação desde 22 de janeiro de 2001, fechado para novos ingressos desde 2016.

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO I: é o Plano na modalidade de Benefício Definido, que vigora na FAPERS desde 24 de março de 1981, objeto de regulamento próprio, fechado para novos ingressos desde 2001.

PLANO GERAL SALDADO (PGS): Plano instituído na modalidade de benefício definido, originado da cisão do Plano de Benefícios II (Plano Misto) e da migração do Plano de Benefício Definido I.

PORTABILIDADE: é o instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

RENTABILIDADE LÍQUIDA: é o retorno dos investimentos acima da meta atuarial, descontadas as suas despesas.

RESERVA do BENEFÍCIO SALDADO: é a provisão destinada a garantir o pagamento dos benefícios previstos no Plano Geral Saldado;

SRB: salário real de benefício;

TÉRMINO DO VÍNCULO: é a rescisão do contrato de trabalho do Participante com o Patrocinador.

3. ENTENDENDO O PGS

O PGS tem como patrocinadores a ASCAR e a FAPERS, para benefíco dos empregados de ambas Instituições.

Os Participantes são os empregados dos Patrocinadores, vinculados à Fundação em 31 de dezembro de 2000, que aderiram ou foram cindidos do Plano de origem, ingressando no Plano Geral Saldado, tendo seu benefício recalculado. Os Assistidos são os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação de continuada.

Os benefícios do PGS abrangem não só os participantes, mas também seus dependentes, ou seja, seus beneficiários previstos no Regulamento, que podem ser:

- Cônjuge e/ou companheiro(a);
- Os filhos e enteados solteiros, dependentes, menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- Os filhos e enteados reconhecidamente incapazes, conforme o Código Civil.

Para todos os casos acima devem ser observadas as condições e/ou restrições constantes no Regulamento do Plano.

O Plano Geral Saldado resultou da cisão do regulamento do Plano de Benefícios II – Plano Misto e da adesão dos Participantes do Plano de Benefício Definido I, vinculados à FAPERS, em 31 de dezembro de 2000, e que optaram em saldar os benefícios a

que tinham direito nas condições previstas em regulamento. O PGS desde a aprovação da cisão citada acima é fechado para novos ingressos.

O Participante deverá comunicar à Fundação qualquer modificação dos seus dados cadastrais.

O Participante do PGS perderá a qualidade de Participante quando:

- Do seu falecimento;
- Rescindir contrato de trabalho com seu Patrocinador, exceto nos casos de Aposentadoria pelo Plano, opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido;
- Optar pelo Instituto de Portabilidade ou do Resgate de Contribuições.

4. BENEFÍCIOS

O PGS assegura aos Participantes ou aos seus beneficiários, conforme o caso, os benefícios:

- Aposentadoria Saldada;
- Aposentadoria Proporcional Saldada;
- Pensão por Morte;
- Pecúlio por Morte;
- Abono Anual.

O benefício é o pagamento devido ao Participante ou ao Beneficiário conforme disposto no Regulamento.

APOSENTADORIA SALDADA

O participante que se encontrava na situação de assistido no PBD-I ou Plano Misto, que aderiram ao PGS, até a data efetiva da sua criação.

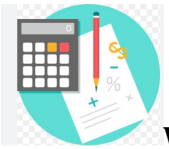

VALOR INICIAL

O valor inicial da aposentadoria saldada é o do Benefício líquido percebido pelo Assistido no Plano de benefícios em que estava vinculado até a data efetiva deste Plano Geral Saldado.

Considera-se Benefício líquido o valor do Benefício a que o Participante recebia no plano de origem deduzidas as contribuições que o mesmo vertia ao referido plano.

APOSENTADORIA PROPORCIONAL SALDADA

Condições exigidas:

- Ter rescindido o contrato de trabalho com seu Patrocinador;
- Que o Participante que não se encontrasse em gozo de benefício nos demais planos administrados pela Fundação na Data Efetiva deste Plano;

VALOR INICIAL

- **Para o participante vinculado originalmente ao Plano de Benefício Definido I**

O valor inicial é o valor do benefício correspondente à diferença entre o SRB e o valor do benefício da Previdência social que teria direito caso se aposentasse pela mesma com 35 anos de contribuição e 53 anos de idade, na proporção do tempo de vinculação ao PBD-I em relação ao tempo Projetado de vinculação à FAPERS, na data efetiva deste Plano.

- **Para o participante vinculado originalmente ao Plano Misto:**

O valor inicial é o valor do benefício calculado em dezembro de 2000, correspondente à diferença entre o SRB e o valor do benefício da Previdência social que o Participante teria direito caso se aposentasse pela mesma com 35 anos de contribuição e 53 anos de idade (Homens) ou 30 anos de contribuição e 48 anos de idade (Mulheres) na proporção do tempo de vinculação ao PBD-I em relação ao tempo Projetado de vinculação à FAPERS, atualizado até a data de inscrição no PGS.

PENSÃO POR MORTE

Condições exigidas:

- Comprovação do falecimento do Participante que se encontrava em gozo de benefício de aposentadoria no PGS;
- Os Beneficiários devem estar habilitados junto ao INSS;
- Os Beneficiários deverão preencher a solicitação de Pensão por Morte em formulário próprio fornecido pela Fundação

VALOR INICIAL

O valor da Pensão por Morte corresponde ao valor da aposentadoria vitalícia que o Assistido recebia na data do seu falecimento, ou em caso de falecimento de participante antes do recebimento do benefício de aposentadoria por este plano, será concedido sob forma de renda mensal vitalícia, correspondendo ao valor de aposentadoria que o participante teria direito.

O valor mensal do benefício será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, sendo recalculado adotando-se o mesmo critério toda a vez que um Beneficiário perder essa condição.

PECÚLIO POR MORTE

O Pecúlio por Morte consiste em um Benefício pago em parcela única aos Beneficiário habilitados ou, na ausência destes, para pessoa anteriormente indicada pelo Assistido.

Valor do Pecúlio

O valor do Pecúlio por Morte será igual a 10 (dez) vezes o somatório do benefício que o Assistido recebia no PGS e da Previdência social, no mês do óbito.

No caso do Assistido que esteja inscrito no Plano de Benefícios II (Plano Misto), o valor do Pecúlio será igual a 10 (dez) vezes o valor do benefício do PGS.

ABONO ANUAL

O abono anual é um benefício que será pago uma vez ao ano aos Assistidos, calculado sobre o valor devido em dezembro.

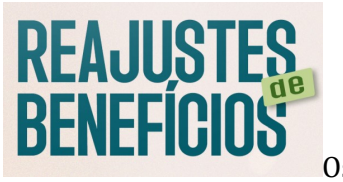

Os benefícios serão reajustados anualmente, no mês de novembro, de acordo com a variação do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo no período entre os reajustes.

5. INSTITUTOS

O Participante desligado do Patrocinador e que não estiver em gozo de benefício poderá optar por um dos seguintes Institutos:

- Resgate;
- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido (BPD)
- Portabilidade.

RESGATE

Possibilita ao Participante que tiver seu vínculo encerrado com o Patrocinador receber os valores atualizados das suas contribuições. O valor do Resgate equivalerá a 100% (cem por cento) da soma das importâncias recolhidas pelo Participante até a data de 31 de dezembro de 2000, a título de joia ou de contribuições mensais, corrigidas monetariamente de acordo com a variação do índice da caderneta de

poupança, excluídos os juros, entre as datas dos respectivos recolhimentos e a data do efetivo pagamento. O pagamento do Resgate poderá ser feito em cota única ou, por opção do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Sobre os Resgates haverá incidência de Imposto de Renda conforme regime de tributação progressiva

AUTOPATROCÍNIO

É a possibilidade do Participante que se desliga do Patrocinador continuar no Plano de Benefícios, desde que assuma as contribuições de custeio das despesas administrativas de Participante e do Patrocinador.

A opção por continuar no Plano terá que ser feita por meio do Termo de Opção a ser apresentado à Fundação. A qualquer momento o Autopatrocinado poderá solicitar um dos demais Institutos.

O Instituto do Autopatrocínio também é garantido ao Participante que sofrer perda total da remuneração que compõe o salário de participação sem que haja o término do vínculo, desde que recolha as contribuições previstas no Regulamento.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - BPD

O Participante que se desligar do Patrocinador poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno.

Este Instituto permite a possibilidade de permanecer no Plano efetuando as contribuições administrativas e as contribuições extraordinárias, se houver. O Participante poderá em data posterior, optar pelo Resgate ou pela Portabilidade.

VALOR do BPD

O valor do BPD será o valor do benefício de aposentadoria Proporcional saldada, atualizado anualmente, no mês de novembro pelo INPC, até a data em que o Participante requerer a concessão do benefício de aposentadoria.

PORTABILIDADE

Permite ao Participante a transferência dos recursos acumulados do PGS para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Para ter o direito à Portabilidade o Participante deverá:

- Não estar em gozo de Benefícios;
- Estar desligado do Patrocinador e
- Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao Plano.

O valor a ser portado para o Plano de Benefícios de destino será igual ao valor previsto para os casos de Resgate. Entre a data do cálculo e a data da efetiva transferência, os recursos a serem portados serão atualizados pela variação do índice da caderneta de poupança, excluídos os juros, nesse período.